

# **Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM**

## **ESTATUTO**

**Aprovado pelo Conselho de Administração em sua 125ª Reunião  
Extraordinária, realizada em 23 de julho de 2025.**

<b>Capítulo I</b> <b>Da denominação, regime jurídico, prazo e sede</b>
<p><b>Art. 1º.</b> O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente CNPEM ou Organização, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.</p>
<p><b>Art. 2º.</b> O prazo de duração do CNPEM é indeterminado.</p>
<p><b>Art. 3º.</b> O CNPEM tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, n. 10.000, Polo II de Alta Tecnologia, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CNPEM, estes núcleos atuarão por delegação expressa da matriz e estarão subordinados às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.</p>
<b>Capítulo II</b> <b>Dos objetivos e das atividades</b>
<p><b>Art. 4º.</b> O objetivo geral do CNPEM é promover e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Brasil, bem como na capacitação de recursos humanos, por meio de suas unidades operacionais ou de pesquisa, instituições de ensino e filiais (“Unidades”) a ele associadas, ou por ele mantidas, as quais atuarão em prol de suas atividades fins, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas, tendo por objetivos específicos:</p>
<p><b>I.</b> projetar, construir ou fazer construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades de pesquisa, ensino e extensão, além de suas outras atividades, os prédios e as instalações de suas Unidades e de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;</p>
<p><b>II.</b> realizar pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;</p>
<p><b>III.</b> formar recursos humanos em nível superior;</p>

<p><b>IV.</b> realizar treinamento científico e tecnológico para aperfeiçoamento de profissionais no Brasil e no exterior;</p>
<p><b>V.</b> fomentar o desenvolvimento da ciência, pesquisa e inovação às instituições de ensino e pesquisa;</p>
<p><b>VI.</b> disponibilizar o corpo técnico e as instalações do CNPEM, ou sob sua responsabilidade, para realização de atividades científicas, tecnológicas e de inovação;</p>
<p><b>VII.</b> fomentar atividades de Pesquisa &amp; Desenvolvimento com empresas e outros setores interessados através da disponibilização de seu corpo técnico e de pesquisa, e de todas as suas instalações, por meio de projetos, acordos e parcerias;</p>
<p><b>VIII.</b> atuar com empresas qualificadas para participar da construção, operação e manutenção de seus equipamentos;</p>
<p><b>IX.</b> incubar e implantar, por sua iniciativa ou em associação com outras organizações ou empresas, novos laboratórios, unidades de pesquisa, ou empresas de alto conteúdo tecnológico;</p>
<p><b>X.</b> desenvolver, gerar e licenciar tecnologias, exportar e importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia, isoladamente ou em associação com centros de pesquisa e empresas nacionais e estrangeiras.</p>
<p><b>XI.</b> promover a cultura científica do país por meio de ações de divulgação destinadas ao público em geral, com atenção especial a estudantes, jovens pesquisadores e sociedade em geral.</p>
<p><b>Parágrafo Único:</b> O CNPEM compromete-se a conduzir suas atividades de forma ética, responsável e sustentável, contribuindo positivamente para o bem-estar social e ambiental. Para tanto, buscará (i) minimizar seu impacto ambiental e promover a sustentabilidade; (ii) observar questões sociais e humanas, como direitos humanos, condições de trabalho, diversidade e inclusão, relações com a comunidade local e impacto social positivo e (iii) adotar práticas de governança garantindo a transparência, a ética nos negócios, a prestação de contas e a tomada de decisões responsável.</p>
<p><b>Art. 5º.</b> Para a consecução de seus objetivos institucionais, o CNPEM utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo inclusive:</p>
<p><b>I.</b> firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p>
<p><b>II.</b> receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e associadas e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p>
<p><b>III.</b> utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;</p>
<p><b>IV.</b> constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras pessoas jurídicas, mediante prévia e expressa autorização do</p>

Conselho de Administração;

**V.** organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos de interesse institucional;

**VI.** organizar, realizar e promover treinamentos de capacitação em áreas relacionadas às pesquisas e atividades desenvolvidas pelo CNPEM;

**VII.** produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;

**VIII.** prestar serviços relacionados para com os seus objetivos, visando à obtenção de recursos para o custeio e a manutenção de suas atividades.

**IX.** adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CNPEM.

### **Capítulo III** **Dos associados**

**Art. 6º.** O CNPEM é constituído por um número ilimitado de pessoas associadas, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e distribuídos da seguinte forma:

**I.** Associados(as) Fundadores(as): todos aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição;

**II.** Associados(as) Efetivos(as): as pessoas físicas ou jurídicas admitidas por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 7º.** Para ser admitida à categoria de Associado Efetivo a pessoa física ou jurídica, convidada a ingressar ao quadro de associados(as) por iniciativa dos associados(as), do Conselho de Administração e/ou do Diretor-Geral ou, ainda, que pleitear formalmente seu ingresso, deverá demonstrar interesse no desenvolvimento científico e tecnológico do País, gozar de idoneidade moral e possuir capacidade profissional aderente aos objetivos do CNPEM.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração analisará as candidaturas postas e, após validação dos requisitos necessários de admissão ao quadro de associados(as), deliberará acerca do tema, fundamentando sua decisão.

<b>Art. 8º.</b> Nenhum(a) associado(a) responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CNPEM.
<b>Art. 9º.</b> São direitos dos(as) associados(as):
<b>I.</b> participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
<b>II.</b> votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive para representante dos(as) associados(as) no Conselho de Administração do CNPEM;
<b>III.</b> convocar Assembleia para tratar estritamente de assuntos de sua própria competência, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as);
<b>IV.</b> retirar-se do CNPEM, solicitando o cancelamento de sua Ficha de Associação;
<b>V.</b> acompanhar a consecução das atividades do CNPEM, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos.
<b>Art. 10.</b> São deveres das pessoas associadas:
<b>I.</b> cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
<b>II.</b> acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
<b>III.</b> zelar pela imagem e reputação do CNPEM;
<b>IV.</b> acompanhar os programas de desenvolvimento do CNPEM;
<b>V.</b> contribuir com propostas com foco no desempenho do CNPEM, sujeitas à apreciação do Conselho de Administração.
<b>Art. 11.</b> A prática pela pessoa associada de atos incompatíveis com os fins e o decore do CNPEM, com o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas ou políticas, ou ainda, o não cumprimento de seus deveres estatutários ou das deliberações dos órgãos de administração do CNPEM, poderá ensejar as seguintes penalidades:
<b>I.</b> advertência escrita;

**II.** suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;

**III.** exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo único.** Será excluído do quadro de associados(as) a pessoa que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Diretor-Geral.

**Parágrafo Único.** As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa da pessoa associada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando for o caso, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

#### **Capítulo IV Da Administração**

**Art. 13.** A administração do CNPEM é composta pelos seguintes órgãos:

**I.** Assembleia Geral;

**II.** Conselho de Administração;

**III.** Diretoria;

**IV.** Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 14.** À Assembleia Geral, constituída pelos(as) associados(as) de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:

<p><b>I.</b> eleger, dentre os associados(as), membro para o Conselho de Administração;</p>
<p><b>II.</b> julgar os recursos apresentados em face de penalidade imposta pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, parágrafo único;</p>
<p><b>III.</b> conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta orçamentaria e o programa de investimentos do CNPEM;</p>
<p><b>IV.</b> deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do CNPEM ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a)-Geral.</p>
<p><b>Art. 15.</b> A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos deste Estatuto.</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria das pessoas associadas, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.</p>
<p><b>Art. 16.</b> A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Presidência do Conselho de Administração, pela Diretoria-Geral ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em pleno gozo dos direitos sociais, com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação que correspondam a suas atribuições estatutárias, por meio de edital afixado na sede do CNPEM e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todas as pessoas associadas, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> A presença de todas as pessoas associadas em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes, podendo exercer opção, no ato de convocação, que a reunião seja presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro.</b> As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das pessoas associadas presentes.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> <b>Do Conselho de Administração</b></p>

<b>Art. 17.</b> O Conselho de Administração, composto por 14 (catorze) membros escolhidos entre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:
<b>I.</b> membros natos:
<b>a.</b> 5 (cinco) membros indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (“MCTI”), sendo, preferencialmente, uma pessoa pesquisadora, uma empresária e uma profissional ligada à área de política científica e tecnológica;
<b>b.</b> 1 (uma) pessoa pesquisadora indicada pela Academia Brasileira de Ciências (ABC);
<b>c.</b> 1 (uma) pessoa empresária indicada pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI);
<b>d.</b> 1 (um[a]) profissional ligado(a) à área de política científica e tecnológica indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
<b>II.</b> membros eleitos:
<b>a.</b> 1 (uma) pessoa empresária eleita pelo Conselho de Administração a partir de indicação de entidade da sociedade civil atuante na área de ação do CNPEM definida pelo Conselho de Administração;
<b>b.</b> 4 (quatro) profissionais de notória capacidade em sua área de atividade e reconhecida idoneidade moral, sendo, no mínimo, um(a) empresário(a), um(a) pesquisador(a) e um(a) profissional ligado(a) à área de política científica ou tecnológica, eleitos(as) pelo Conselho de Administração;
<b>c.</b> 1 (uma) pessoa associada eleita pela Assembleia Geral.
<b>Parágrafo Primeiro.</b> Os membros do Conselho não receberão remuneração por quaisquer serviços que prestarem ao CNPEM, sendo que as despesas inerentes ao exercício regular de seus mandatos serão custeadas pelo CNPEM ou reembolsadas, na forma estabelecida no Regimento Interno.
<b>Parágrafo Segundo.</b> Os membros indicados e/ou eleitos nos termos do Artigo 17, incisos I e II, alínea “c”, tomarão posse após a validação, pela Presidência do Conselho de Administração e nos termos do Regimento Interno, acerca da observância dos requisitos de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, exigidos, por meio deste Estatuto, para sua eleição.

**Parágrafo Terceiro.** A eleição, pelo Conselho de Administração, dos membros referenciados no artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “b”, será precedida da análise dos requisitos de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, nos termos do Regimento Interno e previstos neste Estatuto.

**Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração previstos no inciso II do artigo anterior serão eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância de cargo de membros eleitos, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, elegerão novo membro para cumprimento do mandato restante.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância de cargo de membros natos, caberá à Presidência do Conselho de Administração solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de vacância em qualquer número de membros do Conselho de Administração, seu regular funcionamento será preservado, respeitada as disposições deste Estatuto, até que haja a competente eleição e/ou indicação.

**Parágrafo Quarto.** Em relação aos membros do Conselho de Administração de que trata do Inciso I do artigo 17, uma vez revogada a indicação pelo(a) respectivo(a) responsável por fazê-lo, a Presidência do Conselho de Administração está autorizada a revogar o mandato do(a) conselheiro(a) substituído(a) e, se já indicado o novo membro, lhe dar posse de imediato, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 2º, tudo mediante a certificação do Diretor-Geral do CNPEM, ratificada a posse na primeira reunião subsequente do órgão.

**Art. 19.** O prazo de mandato do membro do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura do membro que o substituir, exceto:

**I.** em caso de renúncia, encerrando-se o mandato quando de seu recebimento pelo CNPEM;

**II.** em caso de falecimento;

**III.** em caso de deliberação pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, XIV, quando o prazo de gestão encerrar-se-á imediatamente.

**Parágrafo Único.** Será destituído(a) do cargo o(a) Conselheiro(a) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões no período de 24 (vinte e quatro) meses, do pleno do Conselho de Administração.

**Art. 20.** Ao Conselho de Administração compete, privativamente, a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do CNPEM, competindo-lhe, dentre outras funções:

**I.** fixar o âmbito de atuação do CNPEM, para consecução de seus objetivos;

**II.** deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CNPEM, orientando o (a) Diretor(a)-Geral no cumprimento de suas atribuições e autorizando-o a editar normas e procedimentos internos para sua respectiva execução.

**III.** deliberar sobre a criação e extinção das Unidades e, ainda, sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;

**IV.** exercer o controle finalístico das instituições de ensino que mantiver, inclusive com prerrogativa de veto de decisões que impliquem em aumento de despesa;

**V.** contribuir para relacionamento positivo e profícuo entre o CNPEM e o setor industrial nacional;

**VI.** aprovar a criação e a participação em empresas, com ou sem transferência de tecnologias desenvolvidas pelo CNPEM, resguardados os objetivos previstos no artigo 4º deste Estatuto;

**VII.** designar e dispensar o (a) Diretor(a)-Geral do CNPEM, respeitado o disposto no artigo 26 deste Estatuto, bem como aprovar as indicações e destituições de Diretores(as) por ele propostas;

**VIII.** aprovar as remunerações da Diretoria, respeitadas as finalidades não lucrativas do CNPEM;

**IX.** examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pela Diretoria-Geral:

**a.** a proposta de Contrato(s) de Gestão e de seus eventuais aditivos, incluindo o Orçamento Plurianual e Plano Diretor do CNPEM;

**b.** a proposta de execução orçamentária anual;

**c.** os relatórios gerenciais semestrais e anuais de atividades;

**d.** a prestação de contas e respectivas demonstrações financeiras auditadas, com auxílio de auditoria externa;

**e.** a propostas de criação e/ou alteração de programas de investimentos, políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.

<b>X.</b> acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CNPEM, em particular com relação aos resultados alcançados por meio de Contratos de Gestão, podendo fazer uso de consultoria externa de notória competência;
<b>XI.</b> fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
<b>XII.</b> eleger e empossar os membros do Conselho de Administração escolhidos nos termos do Artigos 17, Inciso II, alíneas “a” e “b”.
<b>XIII.</b> eleger e destituir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho;
<b>XIV.</b> destituir qualquer membro do Conselho de Administração, nos seguintes casos:
<b>a.</b> nos moldes do Parágrafo Único do artigo 19, ou
<b>b.</b> em casos em que o Conselho de Administração verifique ato grave que justifique a destituição por justa causa.
<b>XV.</b> solicitar à entidade competente a substituição de qualquer membro nato do Conselho, nas hipóteses previstas no inciso supra e/ou a competente indicação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 18.
<b>XVI.</b> fiscalizar a gestão da Diretoria-Geral e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos e, uma vez apurada eventual falta, aplicar as penalidades cabíveis;
<b>XVII.</b> escolher e dispensar os membros eleitos do Conselho Fiscal e as empresas de auditoria independente contratadas para exame das contas anuais do CNPEM;
<b>XVIII.</b> aprovar a contratação e dispensa da pessoa responsável pela área de Auditoria Interna indicado pelo (a) Diretor(a)-Geral;
<b>XIX.</b> aprovar a proposta do Plano Anual e/ou Plurianual de Auditoria Interna, o que inclui seu orçamento, além do Relatório Anual, contendo reporte e monitoramento de recomendações, após análise e manifestação do Conselho Fiscal;
<b>XX.</b> aprovar a proposta de alteração do Estatuto do CNPEM;
<b>XXI.</b> aprovar a proposta de criação e/ou alteração do Regulamento de Compras e Contratações de Obras, Serviços, Compras e Alienações, da Política de Auditoria Interna e do Plano de Cargos, Salários e Benefícios do CNPEM;
<b>XXII.</b> aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno do CNPEM, que deve no mínimo dispor sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, bem como, quando aplicável, aprovar a proposta de criação e ou alteração de regimento interno específico para as Unidades;
<b>XXIII.</b> conceder o título de Pesquisador(a) Emérito(a) do CNPEM;
<b>XXIV.</b> deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo não circulante do CNPEM, conforme descrito no Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações;

<p><b>XXV.</b> deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução do CNPEM;</p>
<p><b>XXVI.</b> deliberar sobre qualquer outra questão de interesse do CNPEM e resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão do CNPEM;</p>
<p><b>XXVII.</b> deliberar sobre a(s) proposta(s) para admissão de associados(as), nos termos do Artigo 7º, bem como sobre penalidades e destituição a eles(as) aplicáveis, observado o procedimento estabelecido no Regimento Interno.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> Para as deliberações a que se referem os incisos VII, XII, XIII, XVIII, XXII e XXVII será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI, IX alínea “e”, XIV alínea “b”, XIX, XX, XXI, XXIV e XXV será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro.</b> Os documentos a que se referem a alínea “c” do inciso IX serão encaminhados, após sua aprovação, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão.</p>
<p><b>Parágrafo Quarto.</b> A indicação de nomes tratada no inciso VII não vincula a indicação ou a escolha pelo Conselho de Administração.</p>
<p><b>Parágrafo Quinto.</b> O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação e a composição de Comitês e Comissões para assessorá-lo nas deliberações de assuntos específicos de sua competência, bem como deliberar sobre a criação de um regimento próprio para regulá-los.</p>
<p><b>Art. 21.</b> O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> O exercício da Presidência encerrar-se-á com o mandato do(a) Conselheiro(a) eleito(a) para a função.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro(a) Conselheiro(a) para a função.</p>

<b>Art. 22.</b> Compete privativamente à Presidência do Conselho de Administração:
<b>I.</b> definir as pautas, nos termos do Regimento Interno, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
<b>II.</b> indicar, dentre os membros do Conselho, o(a) secretário(a) das reuniões;
<b>III.</b> presidir o Comitê de Seleção do (a)Diretor(a)-Geral do CNPEM;
<b>IV.</b> ter, além do voto ordinário, o de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;
<b>V.</b> exercer isoladamente, na impossibilidade de realização de reunião extraordinária do Conselho de Administração e sendo caso de urgência, as competências previstas no art. 20, observado os quóruns qualificados previstos nos § 1º e § 2º do mesmo artigo, devendo os atos praticados serem ratificados pelo órgão na primeira reunião subsequente;"
<b>VI.</b> aprovar o ressarcimento de despesas de Conselheiros(as) de Administração e de Conselheiros(as) Fiscais em atividades relativas ao CNPEM.
<b>Parágrafo Primeiro.</b> A Presidência do Conselho de Administração poderá solicitar o apoio técnico e operacional de integrantes do corpo diretivo, técnico ou administrativo do CNPEM para subsidiar os trabalhos do conselho. Esse apoio poderá ser disciplinado em regimento interno, incluindo a designação de membros de forma fixa ou contínua para acompanhar e colaborar com as atividades do Conselho de Administração.
<b>Parágrafo Segundo.</b> Todas as competências do(a) Presidente serão assumidas pelo (a) Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente.
<b>Art. 23.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por sua Presidência ou por solicitação de, pelo menos, três membros.
<b>Parágrafo Primeiro.</b> O calendário de reuniões anuais do Conselho de Administração será definido no segundo semestre do ano anterior à sua vigência.
<b>Parágrafo Segundo.</b> A convocação das reuniões será enviada aos(às) Conselheiros(as) com 7 (sete) dias de antecedência, por correspondência eletrônica, indicando os assuntos a serem tratados, eventuais documentos relativos à pauta, data, hora e local.

<p><b>Parágrafo Terceiro.</b> As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Conselheiros(as).</p>
<p><b>Parágrafo Quarto.</b> Ressalvados os quóruns específicos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 20, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, cabendo a cada membro um voto e ao(à) Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.</p>
<p><b>Parágrafo Quinto.</b> O(a) Diretor(a)-Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.</p>
<p><b>Parágrafo Sexto.</b> O membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, mediante outorga de instrumento particular de procuração, observados os limites dos seguintes agrupamentos, entre outorgante e outorgado(a): inciso I, alínea “a”; Inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”; e Inciso II, alínea “b”, todos do art. 17.</p>
<p><b>Parágrafo Sétimo.</b> As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou híbridas, conforme convocação do(a) Presidente do Conselho de Administração.</p>
<p><b>Seção III</b> <b>Da Diretoria</b></p>
<p><b>Art. 24.</b> A diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento do CNPEM, será composta pelo(a) diretor(a) geral (“Diretor(a)-Geral”) e pelos(as) diretores(as) das Unidades (“Diretores(as)”).</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> Os(as) Diretores(as) poderão ser remunerados(as), desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e fixados pelo Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 25.</b> O mandato do(a) Diretor(a)-Geral será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.</p>

<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> O(a) Diretor(a)-Geral, pessoa de reconhecida competência profissional e probidade, será eleito(a) e empossado(a) pelo Conselho de Administração na forma prevista no artigo 20, VII, a partir de lista elaborada por um Comitê de Seleção, conforme procedimento especificado pelo Regimento Interno, formado por:</p>
<p><b>I.</b> o (a)Presidente do Conselho de Administração;</p>
<p><b>II.</b> 1 (um) dos demais membros do Conselho de Administração, designado pelo Conselho;</p>
<p><b>III.</b> 3 (três) membros externos ao Conselho, de reconhecida competência profissional e idoneidade moral, designados pelo Conselho.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> O(a) Diretor(a)-Geral não poderá ser escolhido(a) dentre integrantes do Comitê de Seleção ou dentre membros do Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 26.</b> Em caso de vacância do cargo de Diretor(a)-Geral, a substituição dar-se-á conforme o disposto no art. 25, devendo o Conselho de Administração constituir o Comitê de Seleção dentro do prazo de trinta dias, salvo por justo motivo, e eleger novo membro nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes.</p>
<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> O(a) Presidente do Conselho de Administração indicará imediatamente, <i>ad referendum</i>, um dos membros da Diretoria para exercer o cargo interinamente até a eleição de um(a) novo(a) Diretor(a)-Geral.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor-Geral indicará substituto dentre os(as) Diretores(as) por meio de ato formal, especificando prazo e poderes.</p>
<p><b>Art. 27.</b> Perderá o cargo o (a) Diretor(a)-Geral que:</p>
<p><b>I.</b> descumprir, de forma injustificada, o Contrato de Gestão;</p>
<p><b>II.</b> infringir, no exercício de suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do CNPEM;</p>
<p><b>III.</b> afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;</p>

<p><b>IV.</b> estiver impossibilitado(a) de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;</p>
<p><b>V.</b> for destituído(a), por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência do Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art. 20, VII deste Estatuto.</p>
<p><b>Art. 28.</b> Compete ao (à) Diretor(a)-Geral:</p>
<p><b>I.</b> zelar pelo cumprimento da missão do CNPEM e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;</p>
<p><b>II.</b> cuidar do bom relacionamento entre as Unidades;</p>
<p><b>III.</b> indicar ao Conselho de Administração o nome dos(as) Diretores(as);</p>
<p><b>IV.</b> aprovar, organizar, estruturar e hierarquizar a execução dos serviços de gestão e administração do CNPEM, incluindo a estrutura organizacional das Unidades;</p>
<p><b>V.</b> cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p>
<p><b>VI.</b> encaminhar ao Conselho de Administração as propostas para aprovação e os documentos previstos no art. 20 supra;</p>
<p><b>VII.</b> Indicar ao Conselho de Administração a pessoa responsável pela área de Auditoria Interna;</p>
<p><b>VIII.</b> propor ao Conselho de Administração a criação de empresas de alta tecnologia, incubadas pelo CNPEM;</p>
<p><b>IX.</b> constituir mandatários, em nome do CNPEM mediante a outorga de procurações expressas, sendo que para a formalização de atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para o CNPEM, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com o CNPEM, exceto quando da existência da cláusula <i>ad judicia</i>, os instrumentos de procuração deverão: <b>(i)</b> prever que a representação ocorra, em conjunto, por meio de 2 (dois) procuradores; <b>(ii)</b> especificar os poderes conferidos, <b>(iii)</b> conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano ou a vigência de seu mandato como Diretor(a)-Geral, o que se encerrar primeiro e <b>(iv)</b> vedar o substabelecimento de poderes.</p>
<p><b>X.</b> representar o CNPEM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e prepostos;</p>
<p><b>XI.</b> gerir o patrimônio do CNPEM;</p>
<p><b>XII.</b> propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo não circulante do CNPEM, conforme o disposto no Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações;</p>
<p><b>XIII.</b> contratar auditoria para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis e de aquisições de bens e serviços do CNPEM, respeitado o disposto no art. 20, inciso XVII;</p>
<p><b>XIV.</b> coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades do CNPEM, estabelecidos pelo Conselho de Administração;</p>

<p><b>XV.</b> aprovar, após discussão com a Diretoria, instrumentos normativos do CNPEM que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 20, inciso II deste Estatuto;</p>
<p><b>XVI.</b> admitir, demitir, movimentar, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários(as);</p>
<p><b>XVII.</b> autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, podendo delegar tais poderes com limites de alçada e por meio da assinatura conjunta de, ao menos, 2 (dois) procuradores, conforme previsto em Regimento Interno.</p>
<p><b>XVIII.</b> assinar acordos, convênios e contratos, podendo delegar tais poderes por meio da assinatura conjunta de, ao menos, 2 (dois) Diretores de Unidade, conforme previsto em Regimento Interno.;</p>
<p><b>XIX.</b> coordenar e aprovar, observada as disposições legais e deste Estatuto, a execução das atividades necessárias ao adequado funcionamento do CNPEM e das Unidades;</p>
<p><b>XX.</b> quando necessário à boa consecução das atividades do CNPEM, nomear Diretores-Adjuntos tanto para a própria Diretoria-Geral como para a Diretoria das Unidades fixando-lhes mandato revogável a qualquer tempo, bem como sua competência.</p>
<p><b>Art. 29.</b> São órgãos de execução do CNPEM:</p>
<p><b>I.</b> Diretoria-Geral responsável pela implementação de políticas gerais e atinentes à atividade fim do CNPEM, realizadas por meio de suas Unidades, coordenando-as em seus assuntos estratégicos e transversais, sem prejuízo das demais competências afetas a ela por meio deste Estatuto.</p>
<p><b>II.</b> Diretoria das Unidades, as quais são responsáveis por dar cumprimento aos objetivos previstos neste Estatuto, sendo elas, na época da aprovação deste Estatuto: Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), Laboratório Nacional de Biociências (LNBio), Laboratório Nacional de Biorrenováveis (LNBR), Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano), ILUM Escola de Ciência e aquela relativa à operação de serviços compartilhados (DSC), responsável pela coordenação e execução de atividades transacionais administrativas.</p>
<p><b>Art. 30.</b> Compete à Diretoria das Unidades:</p>
<p><b>I.</b> cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria-Geral;</p>
<p><b>II.</b> zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações do CNPEM;</p>
<p><b>III.</b> implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do CNPEM e executar o orçamento dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração e respeitadas as delegações e limitações de alçada conferidas pelo(a)</p>

Diretor(a)-Geral.
<b>IV.</b> planejar, dirigir e controlar serviços e atividades sob sua responsabilidade;
<b>V.</b> indicar ao(à) Diretor(a)-Geral seus respectivos substitutos eventuais;
<b>VI.</b> propor ao(à) Diretor(a)-Geral a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários(as).
<b>Art. 31.</b> Os(as) Diretores(as) das Unidades serão indicados(as) pelo(a) Diretor(a)-Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.
<b>Parágrafo Primeiro.</b> A indicação de que trata o caput deste Artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse.
<b>Parágrafo Segundo.</b> O(a) Diretor(a)-Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos(as) Diretores(as) a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.
<b>Parágrafo Terceiro.</b> Em caso de vacância do cargo de Diretor de Unidade, o(a) Diretor(a)-Geral comunicará imediatamente o Presidente do Conselho de Administração e deverá assumir interinamente o cargo ou indicar, para aprovação do Conselho de Administração, colaborador que, também de forma interina, o assuma, devendo, em quaisquer das hipóteses, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, indicar o nome de um(a) novo(a) diretor(a) para aprovação do Conselho de Administração.
<b>Art. 32.</b> O(a) Diretor(a)-Geral, os(as) Diretores(as) das Unidades e os(as) eventuais Diretores(as)-Adjuntos(as) deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.
<b>Seção IV</b> <b>Do Conselho Fiscal</b>
<b>Art. 33.</b> O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, sendo 1 (um) nato indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (“MCTI”) e 2 (dois) eleitos pelo Conselho de Administração e, em quaisquer dos casos, que não tenham qualquer tipo de vínculo com a Instituição.

<p><b>Parágrafo Primeiro.</b> O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.</p>
<p><b>Parágrafo Segundo.</b> Na hipótese de vacância de membro do Conselho Fiscal e até que haja a competente eleição e/ou indicação de um novo membro, o regular funcionamento do órgão será preservado com a participação de, ao menos, 2 (dois) membros titulares, respeitada as disposições deste Estatuto.</p>
<p><b>Parágrafo Terceiro.</b> Em caso de vacância de cargo do membro nato, caberá à Presidência do Conselho de Administração diligenciar para que ocorra a indicação de novo membro pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (“MCTI”).</p>
<p><b>Parágrafo Quarto.</b> Os membros do Conselho não receberão remuneração por quaisquer serviços que prestarem ao CNPEM, sendo que as despesas inerentes ao exercício regular de seus mandatos serão custeadas pelo CNPEM ou reembolsadas na forma estabelecida no Regimento Interno.</p>
<p><b>Parágrafo Quinto.</b> O Regimento Interno do CNPEM disporá quanto à substituição e ao afastamento dos(as) conselheiros(as), bem como procedimentos para o pleno exercício de suas competências.</p>
<p><b>Art. 34.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária para exame das contas anuais do CNPEM, do Plano Anual e/ou Plurianual de Auditoria Interna, o que inclui seu orçamento e do Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo reporte e monitoramento de recomendações.</p>
<p><b>Parágrafo Único.</b> O órgão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) seu(sua) Presidente ou pela maioria dos seus membros, pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo(a) responsável pela área de Auditoria Interna do CNPEM.</p>
<p><b>Art. 35.</b> Compete ao Conselho Fiscal, como órgão auxiliar do Conselho de Administração:</p>
<p><b>I.</b> apoiar o Conselho de Administração no zelo pela aplicação regular dos recursos públicos, pela sua aderência aos objetivos estatutários do CNPEM e, em especial, ao objeto do contrato de gestão;</p>

**II.** apoiar o Conselho de Administração quanto às atividades da área de Auditoria Interna, nos termos da Política de Auditoria Interna aprovada, visando analisar a qualidade, estrutura, planos e resultados da auditoria interna em avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, governança e controles em observância aos objetivos do CNPEM, podendo inclusive opinar sobre o perfil técnico, contratação e dispensa da pessoa responsável pela Auditoria Interna;

**III.** examinar, por qualquer de seus membros, os atos praticados pela Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e normativos;

**IV.** analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo CNPEM;

**V.** opinar sobre os relatórios anuais da administração e de Auditoria Interna, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

**VI.** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

**VII.** denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Administração e à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Organização, ao Ministério supervisor do Contrato de Gestão, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Organização.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal terá um(a) Presidente, nomeado por seus membros, ao(à) qual caberá:

**I.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

**II.** Encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal.

## **Capítulo V**

### **Do Patrimônio e Fontes de Recursos**

**Art. 37.** O patrimônio do CNPEM será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

**Art. 38.** Os recursos financeiros necessários à operação do CNPEM serão obtidos por:

**I.** Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, por intermédio dos organismos competentes;

**II.** convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de

desenvolvimento científico e tecnológico;
<b>III.</b> contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
<b>IV.</b> recebimento de <i>royalties</i> , prêmios, cessão de licenças de fabricação a terceiros e geração de bens de alto conteúdo tecnológico;
<b>V.</b> doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
<b>VI.</b> legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
<b>VII.</b> empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
<b>VIII.</b> rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
<b>IX.</b> usufruto instituído em seu favor;
<b>X.</b> contribuições dos associados;
<b>XI.</b> subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
<b>XII.</b> rendas em seu favor constituídas por terceiros;
<b>XIII.</b> bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;
<b>XIV.</b> receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
<b>XV.</b> rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
<b>XVI.</b> outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.
<b>Parágrafo Primeiro.</b> Todos os excedentes financeiros do CNPEM serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.
<b>Parágrafo Segundo.</b> Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.
<b>Art. 39.</b> O CNPEM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

<p><b>Parágrafo Único.</b> É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado(a) ou membro da entidade.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VI</b> <b>Da Dissolução ou Extinção</b></p>
<p><b>Art. 40.</b> No caso de extinção ou desqualificação do CNPEM como organização social, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens que houverem alocado.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo VII</b> <b>Das Disposições Gerais e Transitórias</b></p>
<p><b>Art. 41.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.</p>
<p><b>Art. 42.</b> São incompatíveis, entre si, os cargos nos órgãos de administração do CNPEM.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> O membro do Conselho de Administração ou Fiscal eleito ou indicado para integrar a Diretoria deverá renunciar ao assumir funções executivas.</p>
<p><b>Art. 43.</b> O CNPEM publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão que celebrar, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.</p>
<p><b>Art. 44.</b> É expressamente proibido utilizar o CNPEM, sua sede social ou instalações, bem como seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.</p>
<p><b>Art. 45.</b> Em caso de manifesta urgência, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada em prazo inferior ao mencionado no artigo 23, Parágrafo 2º e</p>

poderá ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que as deliberações não estejam relacionadas a temas com exigência de quórum qualificado, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 20 deste Estatuto e sejam ratificadas na reunião seguinte.

**Art. 46.** O CNPEM adotarará regimentos e regulamentos internos, dentre os quais, pelo menos:

**I.** Regimento Interno, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e, ainda, sobre outros direitos e deveres dos(as) Associados(as), além dos já previstos neste Estatuto.

**II.** Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações;

**III.** Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados;

**IV.** Política de Auditoria Interna;

**V.** Código de Conduta.

**Art. 47.** O CNPEM assegurará a defesa e despesas associadas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, praticados de boa-fé, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, inclusive mediante a contratação de seguro.

**Art. 48.** Os(as) integrantes dos órgãos de administração do CNPEM, nos termos da política aprovada pelo Conselho de Administração, que, por qualquer motivo, tenham interesse particular ou conflitante com o da Organização em determinado assunto ou deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação da matéria, ainda que como representantes de terceiros, devendo, para tanto, manifestar, expressa e tempestivamente, a existência do conflito de interesses ou do interesse particular, sendo igualmente livre a qualquer partícipe da discussão e votação da matéria fazê-lo.

**Parágrafo Primeiro.** O(a) titular do interesse em conflito deverá ausentar-se no momento da discussão e deliberação do assunto em questão.

**Parágrafo Segundo.** É nulo, nos termos da política aprovada pelo Conselho de Administração, o voto de integrantes dos órgãos de administração do CNPEM proferido em deliberação na qual tenham interesses conflitantes com os interesses da Organização.

**Parágrafo Terceiro.** Os(as) integrantes dos órgãos de administração do CNPEM que tenham interesse ou dever pessoal que, mesmo não conflitante, possam influenciar a decisão dos(as) demais, devem declará-lo, ficando a cargo do respectivo órgão deliberar se o fato constitui impedimento para participação na discussão e decisão.

**Art. 49.** Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria do CNPEM não serão alterados pela entrada em vigor das disposições deste Estatuto.

**Art. 50.** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo Primeiro.** O regramento previsto no artigo 28, inciso IX supra, aplicar-se-á às procurações outorgadas a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

Campinas/SP, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIO JOSE ROQUE DA SILVA**  
Data: 04/08/2025 19:03:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antonio José Roque da Silva**  
**Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais**  
**Diretor-Geral**

Documento assinado digitalmente  
 **ROGERIO PERES**  
Data: 04/08/2025 11:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rogério Peres**  
**Advogado**  
**OAB/SP nº 263.150**  
**CPF nº 314.364.498-20**